



“DECRETO Nº 3561, DE 31 DE JULHO DE 2024

**COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AO PLEITO DE 6 DE OUTUBRO DE 2024.**

Angela Maria Busnardo, Prefeita do Município de Pirangi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965,

**DECRETA:**

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1.965, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos, no pleito de 6 de outubro de 2024, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 4 de outubro, para limpeza, montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, vistorias, orientações necessárias e outras providências.

Parágrafo único. No dia 6 de outubro, domingo, a diretoria ou o diretor deverá, pessoalmente ou por pessoa designada, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para as tarefas acordadas com o Cartório Eleitoral da 076ª Zona Eleitoral de Monte Alto/SP.

Art. 2º Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600  
17 3386 1410



I – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio, limpeza (na véspera e no dia da eleição), (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08 (oito) horas do sábado, dia 05 de outubro.

III – providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo, dias 6 de outubro;

IV – designar pessoas aptas a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário referido nos incisos II e III deste artigo;

V – providenciar a entrega, aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI – providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII – dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 3º Aos servidores e servidoras que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 05 e 06 de outubro, ficam assegurados 2 (dois) dias correspondente de dispensa de ponto, por dia trabalho, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

§1º. Caberá às diretorias organizar as escalas de serviço de acordo com os horários do planejamento formulado pela Justiça Eleitoral que será informado no prazo de 15 dias da publicação do presente.

§2º. Os servidores e servidoras serão nomeados dentro dos quantitativos necessários à execução dos trabalhos.



Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 5º No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Art. 6º A não observância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º. Para o transporte das urnas eletrônicas a ser realizado a partir das 06 (seis) horas do dia 06 de outubro de 2024, deverão estar à disposição os veículos e respectivos motoristas, estejam ou não vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme ofício requisitório a ser expedido pela Justiça Eleitoral.

§1º Aos (Às) motoristas que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral no dia 06 de outubro, ficam assegurados 2 (dois) dias de dispensa de ponto, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

§2º. Caberá à Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, através de seu setor de recursos humanos, proceder às anotações do trabalho realizado nos assentamentos funcionais do servidor e da servidora, bem como controlar a fruição das correspondentes dispensas.

Art. 8º. Os servidores e as servidoras eletricistas do Município deverão comparecer a todas as Escolas da rede municipal de ensino e verificar a situação das instalações elétricas, solucionando, desde já, eventuais problemas que possam colocar em risco o bom funcionamento das urnas eletrônicas e a iluminação do local de votação.





§1º. Será expedido Ofício ao Cartório Eleitoral de Monte Alto constando o nome e os telefones das servidoras e dos servidores eletricitas que permanecerão à disposição no dia do pleito.

§2º. A estas servidoras e estes servidores aplicar-se-ão as disposições dos §§1º e 2º do artigo antecedente.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Pirangi/SP, aos 31 de julho de 2024



ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal



GISELE CRISTINA ANDRE

Diretora Municipal de Educação



PAULO HENRIQUE DA COSTA

Diretor Municipal De Transporte



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600  
17 3386 1410